



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº043/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pela Gestora das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Sra. Maria Angélica Venâncio Bastianini, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO**, neste ato representada pela Presidente Katisilene Guilherme Gomes CPF Nº 141.501.438-89, RG nº 23.717.595-2, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço **socioassistencial de proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 (seis) à 15 (quinze) anos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 24.626,40 (Vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 623-8, agência nº 0873-7, Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;
Recurso Estadual.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- III – Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política da assistência social do município;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII – Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII – Apresentar Balanço patrimonial do Exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 24.626,40 (Vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para 12 (doze) meses, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Assistência Social: 08.244.0014.2054.0000 Bloco da Proteção Social Básica – Estadual; 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 500.015 Código de Aplicação; 0.02.00 Fonte de Recurso.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 60 VAGAS

RECURSO	VALOR 12 meses
Estadual	R\$ 24.626,40

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório quali quantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.
Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1434/2021** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestora da parceria a Sra. Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF 249.946.338-43.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 21/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

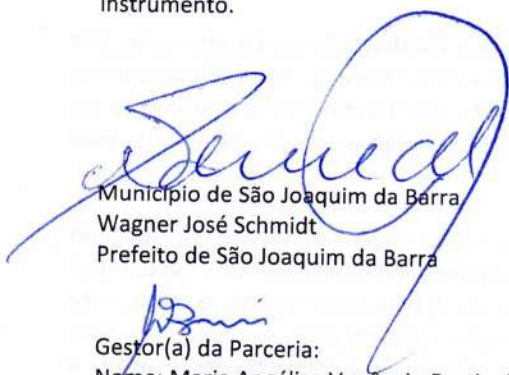
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 3255/2021.

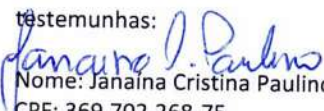
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

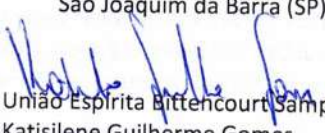
O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra


Gestor(a) da Parceria:
Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPF: 249.946.338-43

testemunhas:

Nome: Jânaine Cristina Paulino
CPF: 369.702.268-75

São Joaquim da Barra (SP), 21 de Janeiro de 2022.


União Espírita Bittencourt Sampaio
Katisilene Guilherme Gomes
Presidente


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

**ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 043/2022.

OBJETO: SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 06 (SEIS) À 15 (QUINZE) ANOS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 24.626,40

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S) / Nº OAB/ E - MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (0**16) 3810-9000 – Fax: (0**16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Katisilene Guilherme Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 141.501.438-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Katisilene Guilherme Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 141.501.438-89

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto na dispensa.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

- I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social com observações quanto aos indicadores apresentados na dispensa.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3255/2021

deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra - SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

PLANO DE TRABALHO – SALÃO DE ENCONTRO

RECURSO ESTADUAL

1.DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: União Espírita Bittencourt Sampaio

Endereço completo: Rua São Paulo – nº 2435

Bairro: Centro

São Joaquim da Barra SP

CEP 14.600-000

Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente

Lei de Utilidade Pública Municipal: 327

Lei de Utilidade Pública Estadual: 6.346

Telefone/Fax/email: (16)3728-6543 uebsamapaio@yahoo.com.br

Dias e horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07:00 as 16:30

2.DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome: Katisilene Guilherme Gomes

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 154

Fone/email: (16) 99277-8460

Mandato: 01/02/2021 à 31/01/2023

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO

Nome: Sandra Mara de Carvalho Santos

Formação Profissional: Serviço Social

Telefone: (16) 3728-6543

4. COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO

Nome: João César Prachedes

Formação Profissional: Licenciatura em História

Telefone: (16) 3728-6543



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

5. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Tem por finalidade trabalhar pela garantia dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social, sem distinção quanto à origem, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, contribuindo qualitativamente em seu processo de desenvolvimento, através do fortalecimento de vínculo, em âmbito familiar e comunitário.

6. ÁREA DE ATUAÇÃO

Assistência Social – Proteção Social Básica

7. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

7.1 Descrição: Anual

INICIO: MÊS 01

TERMINO: MÊS 12

8. LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua: Avenida Orestes Quércia, 2490

9. PÚBLICO ALVO:

Criança e adolescentes, na faixa de 06 à 14 anos e 11 meses, de ambos os sexos, residentes próximos à Instituição, e que se enquadrem nos critérios de atendimento, tendo prioridade os indivíduos e familiares em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, atendidos e encaminhados pela assistência do município de São Joaquim da Barra/SP.

10. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

ATÉ 60 CRIANÇAS/ADOLESCENTES

11. JUSTIFICATIVA



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra - SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

Atualmente a cidade de São Joaquim da Barra, assim como a maioria dos municípios brasileiros, tem sofrido com os efeitos do contexto social, político, econômico e ideológico, característicos não apenas em nosso país, mas a nível mundial. Observam-se ainda as mudanças nas configurações familiares e suas relações, além da redução ou não acesso das mesmas às políticas públicas e direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e demais legislações.

Neste cenário as crianças e adolescentes, destacados pelo Estatuto da Criança e dos Adolescentes (1990), como prioridade na "formulação das políticas públicas", ainda são os principais prejudicados no seu desenvolvimento e socialização plena, o que nos remete a observar o aumento significativo do contingente de mandatários dos serviços sócio assistenciais, paralelo à fragilização de projetos/serviços que atendam esta demanda em algumas regiões brasileiras, apesar dos avanços alcançados, a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante do exposto, o Salão de Encontro tem por finalidade trabalhar com crianças e adolescentes, em especial aqueles de vulnerabilidade social, através de atividades planejadas em diversas áreas, necessárias ao desenvolvimento. Há também uma preocupação em manter um vínculo estreito com os serviços de caráter público, priorizando o que chamamos de trabalho intersetorial, não retirando as responsabilidades que o confere enquanto principal órgão a garantir direitos de cidadania, mas reafirmando a importância de sua efetiva atuação.

12. OBJETIVO GERAL

- Atender crianças e adolescentes, em especial em situação de vulnerabilidade social, reordenando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (06 à 14 anos e 11 meses), almejando aproximar-se das orientações técnicas expedidas e da Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial.

13- A. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Dinamizar as atividades educativas, priorizando o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes atendidos e contribuir para seu protagonismo;



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra - SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

- Ofertar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- Despertar valores e virtudes como o respeito, dignidade, fraternidade, entre outros;
- Trabalhar continuamente com a equipe técnica as normativas expressas nas orientações;
- Orientar as famílias sobre seus direitos e deveres e contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecer o diálogo com as demais políticas públicas e Conselhos de Direitos.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Atender até 60 crianças e adolescentes diariamente, com assiduidade e pontualidade, desenvolvendo atividades complementares à escola, através de ações socioeducativas, onde os pais terão o direito de expressar suas sugestões e críticas, opinando sobre as atividades desenvolvidas.

15. MÉTODOS

Toda metodologia tem como objetivo central planejar o percurso das ações a serem desenvolvidas e diante disso todas as intervenções se pautarão nas orientações técnicas do referido Serviço, desde as oficinas educativas, consideradas espaços elementares para o processo de desenvolvimento, seguindo os seguintes eixos, apresentados pelas normativas:

1. Atividades físicas
2. Atividades artísticas e culturais
3. Recreação
4. Sustentabilidade social
5. Artesanato
6. Roda de conversa
7. Reuniões com familiares

Além deste momento as demais atividades e jogos educativos também serão avaliados e monitorados, com o intuito de contribuir qualitativamente para que as crianças e adolescentes sejam protagonistas de suas próprias histórias. Há também uma preocupação em planejarmos o período de funcionamento das



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra - SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

atividades diversas e respeitamos as habilidades e dificuldades de cada faixa etária, que serão organizadas por grupos.

O Serviço de Convivência funcionará semanalmente em períodos alternados à escola.

Durante o decorrer do ano iremos planejar mais algumas atividades a serem desenvolvidas, junto às crianças e adolescentes, de forma adequada às faixas etárias, sempre respeitando as habilidades de cada um.

16. METAS

Atender até 60 crianças e adolescentes de 06 à 14 anos e 11 meses, respeitando a vivência dos ciclos etários. O trabalho social essencial ao serviço será por meio da acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

As atividades em grupos serão realizadas por meio de oficinas reflexivas, socioculturais e esportivas que abrangerão os eixos Convivência Social, Direito de Ser e Participação.

O serviço será realizado em grupos, organizados por faixa etária (crianças e adolescentes), com turmas de 6 a 9 e de 10 a 14 anos e 11 meses, tendo por base temas geradores e transversais identificados no território e na realidade sociocultural de vivência social e familiar dos participantes. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do Serviço de Convivência será por meio de oficinas reflexivas, oficinas socioculturais e oficinas esportivas, com atividades diversas como palestras, cantinho da leitura, contação de histórias, cinema educativo, brincadeiras, jogos livres, artes, dança, entre outros.

Em seguida descreva as etapas, fase ou atividades que compreende a meta. Pode haver vários detalhamentos na mesma meta. Exemplo de descrição da meta.

- a) Descrição da meta: oferecer atendimento às crianças.
Vigência 01/01/2022 à 31/12/2022



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

20-05-1949

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra - SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

- a) Descrição de etapa: Atividades Física
- b) Vigência 01/01/2022 à 31/12/2022
- c) Quantidade física: até 60 crianças/adolescentes
- d) Unidade de medida: - em grupo -
- e) Alcance de satisfação ano previsto: 100%
- f) Alcance de satisfação ano anterior: 95%

Detalhamento da etapa: é qualquer movimento corporal produzido pela musculatura que resulte num gasto de energia acima do nível de repouso. Exemplos: luta olímpica, futebol, dança, e outros.

Podemos acrescentar que é também qualquer esforço muscular pré-determinado, destinado a executar uma tarefa, seja ela um "piscar dos olhos", um deslocamento dos pés, e até um movimento complexo de longa duração em alguma competição esportiva.

16.1.2 Atividade 02

- a) Descrição da etapa: Oferta de oficina de Atividades Artísticas e Culturais
- b) Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022
- c) Quantidade física: até 60 crianças/adolescentes
- d) Unidade de medida: -em grupo-
- e) Alcance de satisfação ano previsto: - 100%
- f) Alcance de satisfação ao anterior:

Detalhamento da etapa: Compreende-se por atividades artísticas e culturais trabalhos nas áreas de música, teatro, dança, performance, recitais de poesia, contação de histórias, Artes visuais, fotografia, arte digital, arte sonora, história da arte, artes cênicas, literatura, etc., em formatos e dimensões condizentes com as condições físicas.

J
185



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra - SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

16.1.3 Atividade 03

- a) Descrição da etapa: Oferta de oficina Recreação
- b) Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022
- c) Quantidade física: até 60 crianças/adolescentes
- d) Unidade de medida: -em grupo-
- e) Alcance de satisfação ano previsto: - 100%
- f) Alcance de satisfação ao anterior: 95%

Detalhamento da etapa: A atividade será realizada, com todas crianças/adolescentes de 06 à 14 anos e 11 meses, divididas em duas turmas (uma no período da matutino e duas no período vespertino). Realizada de forma livre, objetivando conhecimento, raciocínio e a socialização com atividades lúdicas, tais como: queimadas, bola atrás, gincanas educativas, piquenique e passeios.

16.1.4 Atividade 04

- a) Descrição da etapa: Oferta de oficina sustentabilidade social
- b) Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022
- c) Quantidade física: até 60 crianças/adolescentes
- d) Unidade de medida: -em grupo-
- e) Alcance de satisfação ano previsto: - 100%
- f) Alcance de satisfação ao anterior: 100%

Detalhamento da etapa: A atividade será realizada mensalmente, com todas crianças/adolescentes de 06 à 14 anos e 11 meses, com objetivo de contribuir na formação da criança e adolescente utilizando como referência valores de cidadania, ética e valorização do meio ambiente.



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra - SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

16.1.5 Atividade 05

- a) Descrição da etapa: Oferta de Artesanato
- b) Vigência: 01/01/2022 à 31/12/20122
- c) Quantidade física: até 60 crianças/adolescentes
- d) Unidade de medida: -em grupo-
- e) Alcance de satisfação ano previsto: - 100%
- f) Alcance de satisfação ao anterior: 100%

Detalhamento da etapa: A atividade será realizada semanalmente, com todas crianças/adolescentes de 06 à 14 anos e 11 meses, com execução de diferentes técnicas de trabalhos artesanais, valorizando a criatividade e o aproveitamento de material reciclado, despertando o gosto artístico e a sensibilidade.

16.1.6 Atividade 06

- a) Descrição da etapa: Oferta de oficina Roda de Conversa
- b) Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022
- c) Quantidade física: até 60 crianças/adolescentes
- d) Unidade de medida: - em grupo-
- e) Alcance de satisfação ano previsto: - 100%
- f) Alcance de satisfação ao anterior:

Detalhamento da etapa: A atividade será realizada semanalmente, com todas crianças/adolescentes de 06 à 14 anos e 11 meses. Na roda de conversa cada usuário traz a sua contribuição para o grupo proposto, com sua experiência de vida. A roda de conversa é um método que possibilita ao grupo aprofundar o diálogo, a expressão de suas angústias e desafios. Enfim, proporcionar aos participantes envolvidos um espaço de troca de experiências e de escuta, aspectos extremamente válidos



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

20-05-1949

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

quando se fala em processos de empoderamento e emancipação cidadã.

16.1.7 Atividade 07

- Descrição da etapa: Oferta de Reuniões, com familiares e a equipe técnica
- Vigência: 01/01/2022 à 31/12/2022
- Quantidade física: até 60 crianças/adolescentes
- Unidade de medida: -em grupo-
- Alcance de satisfação ano previsto: - 100%
- Alcance de satisfação ao anterior: 50%
- Detalhamento da etapa: Realizam-se reuniões com os pais e responsáveis para estabelecer o vínculo com as famílias referenciadas no salão de encontro. O intuito é estimular a participação e a responsabilidade das famílias no desenvolvimento de seus filhos junta à instituição. As reuniões com os funcionários são realizadas mensalmente para elaboração das atividades, reciclagem e estudo de casos, para que juntos possamos atender melhor as crianças.

17) RECURSOS HUMANOS

Função	Carga Horária	Vínculo Contratual	Quantidade Existente No Quadro	Quantidade Proposta	Remuneração
Educadora Social	44h/s	CLT	01	02	R\$ 1.658,15
Auxiliar de	44h/s	CLT	01	01	R\$ 1.330,35



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra - SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

Cozinha					
Assistente Social	20h/s	CLT	01	01	R\$ 1.581,77
Coordenador Administrativo	30h/s	CLT	01	01	R\$ 2.671,15
Auxiliar de Secretaria	40h/s	CTL	01	01	R\$ 1.128,02

18) ESTRUTURA FÍSICA

"Informe o que a INSTITUIÇÃO tem de patrimônio para ser colocado à disposição do objeto."

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Salão Principal (260) m2	01	01
02	Área de Lazer – Campinho com 2 brinquedos	01	01
03	Carteiras	02	05
04	Sala de TV	01	01
05	Brinquedoteca	01	01
06	Sala de Computadores	05	05
07	Sala Multitarefas	02	02
08	Secretaria/Administração	01	01
09	Sala atendimento Assistente Social	01	01
10	Banheiro com 4WC e 4 chuveiros cada	02	02
11	Banheiros Funcionários	01	01
12	Lavanderia	01	01



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social n°. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. n°. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social n° 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

13	Dispensa mantimentos	01	01
14	Cozinha	01	01
15	Área de Serviços externa	01	01

19) PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação	
Descrição	VERBA MUNICIPAL
Despesas com Pessoal	
Remuneração, Encargos, TRCT, Férias	
TOTAL	R\$ 24.626,40

20) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Municipal	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20
FONTE	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Municipal	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20	R\$ 2.052,20

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

"descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente"

a) Ação 1: _____ "aula de....."

b) Indicadores: _____ "use o detalhamento das etapas do plano de trabalho"

c) Forma de coleta de dados: _____ "lista, pesquisa"

d) Público alvo avaliado: _____

e) Responsável pela coleta de dados: _____



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

22.

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Proponente PRESTAÇÃO DE CONTAS	Dia 10 do mês subsequente	31/01/2022	web, impresso anualmente
Parecer			
Concedente	Monitorar	31/05/____	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou Instituição da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Joaquim da Barra, 10 de janeiro de 2022.


Kátisleni Guilherme Gomes
Presidente


Sandra Mara de Carvalho Santos
Assistente Social

